

LEI Nº. 1.304/2018, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Tarumã

PROTOCOLO GERAL 0000738
Data: 25/06/2018 15:45
LEG PLO 23/2018

Art. 1º. – Fica o Município de Tarumã autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, para o fim de implantação da Atividade delegada.

Parágrafo único. O instrumento que formaliza o convênio conterá expressamente os deveres e obrigações das partes.

Art. 2º. – Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com o Município de Tarumã.

§1º. – A gratificação será paga mensalmente, calculada no valor de UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 10 (dez) dias de emprego ao mês, em turnos de até 08 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo Comandante ou Chefe responsável pela fração policial.

§2º. – Serão adotados os seguintes percentuais para a realização do pagamento:

I – 100% (cem por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Delegado de Polícia;

II – 91% (noventa e um por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia.

§3º. – O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.



Art. 3º. – Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar a presente Lei por Decreto Regulamentar, caso necessário.

Art. 4º. – O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, segue no Anexo I, cujo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 29 de Junho de 2018, 28º. Ano da Emancipação Política e 26º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 29 de Junho de 2018.


Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n. 101-2000)

1-) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

Art. 16, I e §2.º, da LRF

| Categoria Econômica | EXERCÍCIOS | | |
|--|------------------|-------------------|-------------------|
| | 2018 (06/12) | 2019 (12/12) | 2020 (12/12) |
| 3.- DESPESAS CORRENTES | | | |
| 3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física | 67.363,20 | 134.726,40 | 134.726,40 |
| TOTAL | 67.363,20 | 134.726,40 | 134.726,40 |

MEMÓRIA DE CÁLCULO

23,39 valor hora;

02 Policiais por dia = R\$ 374,24;

30 dias = 11.227,20

ART. 17, §§§1.º, 2.º e 4.º DA LRF

*Nota Explicativa: A origem dos recursos são as consignadas no Orçamento na sua vigência pertinente aos exercícios 2018, 2019 e 2020.

2-) DECLARAÇÃO:

OSCAR GOZZI, Prefeito Municipal de Tarumã, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para os fins de cumprimento do inciso II, do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que a despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para o cumprimento da nova despesa criada e não afetará as metas de resultados fiscais previsto no anexo referido no §1.º do art. 4º da LRF.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Tarumã, em 29 de junho de 2018.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL